

## CARTA DE PRINCÍPIOS SOBRE SISTEMA DE PROTEÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Entende-se como “situação de vulnerabilidade” as pessoas que, “individual ou coletivamente, tenham sofrido um dano, nomeadamente um dano físico ou mental, um sofrimento emocional, um prejuízo económico ou um atentado importante aos seus direitos fundamentais, em resultado de atos ou omissões que, não constituindo ainda uma violação da legislação penal nacional, representem violações de normas de direitos humanos internacionalmente reconhecidos.”, assumindo-se um paralelo com a expressão “vítima” presente na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça relativos às vítimas de criminalidade e abuso de poder, documento registado sob a Resolução N° 40/34 da Assembleia Geral das Nações Unidas a 29 de Novembro de 1985.

Reafirmando os princípios expressos no Código de Conduta da Plataforma Portuguesa das ONGD, entre eles:

- > Dignidade Humana e os Direitos Humanos
- > Justiça e Solidariedade
- > Diversidade e respeito Mútuo
- > Responsabilidade e Responsabilização
- > Transparência

E reconhecendo que a missão central das ONGD é apoiar as pessoas mais vulneráveis em todas as geografias, de forma a garantir a justiça social e um processo de desenvolvimento inclusivo, justo, participado e sustentável, consideramos que:

- > Não haverá tolerância para qualquer abuso de poder, privilégio, ou confiança dentro de cada organização e no seu trabalho, bem como nas relações entre pares, entre parceiros, prestadores de serviços e beneficiários, criadas no âmbito da sua ação. Temos um dever absoluto perante a

nossa equipa, apoiantes e doadores, e acima de tudo perante as pessoas que procuramos apoiar, de garantir que prevenimos, detetamos e paramos comportamentos inaceitáveis.

> É essencial que toda a equipa da organização conheça, compreenda e atue de acordo com o Código de Conduta da Plataforma Portuguesa das ONGD e com esta carta de princípios da Plataforma. Isto começa no processo de recrutamento, e estende-se ao processo de acolhimento e trabalho diário.

> A atuação das ONGD tem de assentar na prevenção, reporte e denúncia de comportamentos que constituam qualquer tipo de abuso, com garantia de eficácia dos mecanismos de queixa e proteção, bem como a aplicação das respetivas sanções.

> O respeito pela lei nacional e internacional, nos casos de abuso que constituem crime público não pode ser ignorado e permanece nessa esfera, como enquadramento legal.

> As questões da desigualdade de poder e de acesso podem privilegiar situações de abuso de poder e como tal, devemos ir além da abordagem superficial no tratamento deste tema.

Assim,

Atendendo ao seu estatuto como crime público, reiteramos que qualquer pessoa em posse de informação relativa a abuso a deve remeter às autoridades competentes.

Seguindo os procedimentos previstos do Código de Conduta, todas as situações devem ser comunicadas à Plataforma Portuguesa das ONGD, que salvaguardará a privacidade dos intervenientes.

Lisboa, 14 de novembro de 2018

GTÉTICA